



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO N. 5.955, DE 20 DE AGOSTO DE 2025**

Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Computação para a Educação Básica (PROFCOMP) em nível de Mestrado Profissional, de interesse do Instituto de Ciências Exatas e Naturais (ICEN).

**A PRÓ-REITORA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**, no exercício da Reitoria e no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em Reunião Ordinária realizada em 20.08.2025, e em conformidade com os autos do Processo n. 046162/2025 – UFPA, procedentes do Instituto de Ciências Exatas e Naturais (ICEN), promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Computação para a Educação Básica (PROFCOMP) em nível de Mestrado Profissional, de interesse do Instituto de Ciências Exatas e Naturais (ICEN), de acordo com o Anexo (páginas 2 – 30), que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 20 de agosto de 2025.

**MARIA LUCILENA GONZAGA COSTA**

Pró-Reitora de Ensino de Graduação, no exercício da Reitoria  
Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

## **REGIMENTO DO PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM ENSINO DE COMPUTAÇÃO PARA EDUCAÇÃO BÁSICA (PROFCOMP)**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA NATUREZA E OBJETIVOS**

**Art. 1º** O presente documento regulamenta a criação e o funcionamento do Programa de Mestrado Profissional em Ensino de Computação para Educação Básica (PROFCOMP), da Universidade Federal do Pará (UFPA), sediado no *Campus* Universitário de Belém, em consonância com o Regulamento da Rede do Mestrado Profissional em Ensino de Computação para Educação Básica (PROFCOMP), adequando-se em situações específicas à legislação vigente na UFPA, notadamente, a Resolução n.º 3.359, de 14 de julho de 2005 do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa (CONSEPE), que institui o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* oferecidos pela Universidade Federal do Pará (UFPA).

**Art. 2º** O Mestrado Profissional em Ensino de Computação para Educação Básica (PROFCOMP) é um Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ensino da Computação, em Rede Nacional, que segue o Programa Profissional para Professores da Educação Básica (PROEB/CAPES).

**Art. 3º** O PROFCOMP tem como objetivo proporcionar a formação em Educação em Computação, de forma aprofundada e relevante, lastreada em pesquisa científica, com foco em professores em exercício na rede pública de Educação Básica visando dar ao egresso o título de Mestre, com a qualificação certificada para o ensino de Computação para Educação Básica.

**Art. 4º** O PROFCOMP é um Curso que tem como instituição Coordenadora a Sociedade Brasileira de Computação (SBC), com apoio do Instituto de Informática da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) e uma rede nacional de instituições associadas.

**Parágrafo único.** A Instituição que integra a Rede Nacional é denominada Instituição Associada e é constituída por uma Comissão Acadêmica Institucional.

**Art. 5º** A Rede Nacional do PROFCOMP é regulamentada pelas regras definidas neste Regimento que visam definir responsabilidades das instituições integrantes e garantir coordenação uniforme nas ações acadêmicas e administrativas de forma a proporcionar o bom funcionamento e a qualidade do Curso.

§ 1º As Atividades Acadêmicas são aquelas que envolvem ensino, pesquisa, inovação e extensão, bem como os exames avaliativos dos discentes e outras de natureza similar.

§ 2º As atividades administrativas são aquelas que envolvem credenciamento de instituições

associadas e de docentes, seleção de discentes, avaliações institucionais e outras de natureza similar.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL**

**Art. 6º** Na Universidade Federal do Pará (UFPA), o Programa de Mestrado Profissional em Ensino de Computação para Educação Básica (PROFCOMP/UFPA) está vinculado ao *Campus* Universitário de Belém, e associado ao Instituto de Ciências Exatas e Naturais (ICEN).

**Art. 7º** As atividades do PROFCOMP/UFPA são coordenadas pela Comissão Gestora e pelas Comissões Acadêmicas Institucionais das Instituições Associadas. O funcionamento dessas comissões é determinado pelo Regimento e Normas do Programa, em consonância com os das Instituições Associadas.

**Art. 8º** A organização administrativa do PROFCOMP/UFPA apresenta a seguinte estrutura:

I – comissão Acadêmica Institucional: Órgão deliberativo de gestão e organização didático pedagógica e administrativa, constituída pelo Colegiado do PROFCOMP/UFPA;

II – coordenação Acadêmica Institucional: Órgão executivo, constituída pelo Coordenador do Programa e Vice-Coordenador do PROFCOMP/UFPA;

III – secretaria de Apoio Administrativo: Órgão de apoio acadêmico;

IV – representante Discente;

V – comissão de Bolsas;

VI – comissão de Autoavaliação.

**Art. 9º** A Comissão Gestora do PROFCOMP é uma comissão deliberativa e executiva, composta por:

I – um(a) Coordenador(a) Executivo(a) - indicado pelo Conselho da SBC;

II – um(a) Coordenador(a) Adjunto(a) - Diretor de Educação Básica da SBC;

III – 05 (cinco) representantes de Instituições Associadas do PROFCOMP, um de cada região do país;

IV – um representante da SBC.

§ 1º O(A) Coordenador(a) Executivo(a) é obrigatoriamente um Docente credenciado de uma das Instituições Associadas e possui mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º Todos os representantes de Institucionais Associadas na Comissão Gestora são indicados pela Diretoria de Educação Básica da SBC e aprovados pelo Conselho da SBC.

§ 3º O mandato dos membros é de 2 (dois) anos, permitida a recondução, sendo que a cada 2 (dois) anos, pelo menos 2 membros serão substituídos.

§4º A Comissão Gestora é presidida pelo(a) Coordenador(a) Executivo(a).

**Art. 10.** São atribuições da Comissão Gestora:

I – elaborar e supervisionar as normas acadêmicas complementares a esse Regimento visando as atividades administrativas e acadêmicas;

II – coordenar a organização de todas as ações e Atividades Acadêmicas e administrativas do PROFCOMP, visando a sua excelência acadêmica;

III – elaborar editais para credenciamento de instituições associadas, em conformidade com as normas desse Regimento;

IV – elaborar e encaminhar à Diretoria e ao Conselho da SBC o Relatório Anual de Atividades do PROFCOMP;

V – acompanhar e homologar as informações sobre o PROFCOMP nos sistemas da CAPES, com vista à avaliação acadêmica e concessão de bolsas de estudo;

VI – organizar os encontros nacionais de Coordenadores das Instituições Associadas;

VII – designar comissões específicas para cumprir atividades do PROFCOMP;

VIII – deliberar sobre demandas formais das Instituições Associadas e quaisquer situações não previstas neste Regimento;

IX – propor à Diretoria e ao Conselho da SBC modificações do presente Regimento.

**Parágrafo único.** Compete ao Coordenador Executivo responsabilizar-se pela boa execução de todas as atribuições da Comissão Gestora.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 11.** A organização administrativa do PROFCOMP/UFPA apresenta a seguinte estrutura:

I – comissão Acadêmica Institucional: Órgão deliberativo de gestão e organização didático - pedagógica e administrativa, constituída pelo Colegiado do PROFCOMP/UFPA;

II – coordenação Acadêmica Institucional: Órgão executivo, constituída pelo Coordenador do Programa e Vice-Coordenador do PROFCOMP/UFPA;

III – secretaria de Apoio Administrativo: Órgão de apoio acadêmico;

IV – representante Discente;

V – comissão de Bolsas;

VI – comissão de Autoavaliação.

## **Seção I**

### **DA COMISSÃO ACADÊMICA INSTITUCIONAL**

#### **(COLEGIADO DO PROFCOMP/UFPA)**

**Art. 12.** A Comissão Acadêmica Institucional (Colegiado do PROFCOMP/UFPA) é um Órgão executivo e deliberativo em sua instância administrativa, sendo responsável por fazer cumprir as normas de integração dos estudos em nível de Mestrado Profissional em Ensino de Computação para Educação Básica, e por sua condução temática, didática e científica.

**Art. 13.** A Comissão Acadêmica Institucional (Colegiado do PROFCOMP/UFPA) é composta por todos os docentes credenciados no PROFCOMP, um representante dos técnicos administrativos e um representante discente, todos vinculados ao Programa.

**Art. 14.** O corpo docente da Comissão Acadêmica Institucional (Colegiado do PROFCOMP/UFPA) será constituído por docentes permanentes, colaboradores e visitantes, com titulação de Doutor, credenciados nos termos deste regulamento e em consonância com as orientações da Área de Computação da CAPES, e de acordo com os artigos do Capítulo IV deste Regimento.

**Art. 15.** As reuniões da Comissão Acadêmica Institucional (Colegiado do PROFCOMP/UFPA) serão ordinárias e extraordinárias.

§ 1º As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de setenta e duas horas, salvo em caso de urgência, cujo prazo poderá ser reduzido para 20 (vinte e quatro) horas, restringindo-se à ordem do dia ao assunto que motivou a convocação.

§ 2º Na hipótese de ausência ou impedimento do Coordenador do PROFCOMP/UFPA e de seu substituto legal, a Comissão Acadêmica Institucional (Colegiado do PROFCOMP) será presidida pelo membro docente ocupante do cargo e classe mais elevada, com maior tempo de assento na mesma ou, em igualdade de condições, idade mais elevada.

§ 3º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou não presencial, guardando preferência ao último formato dada a natureza *multicampi* da UFPA.

§ 4º Quando as reuniões ocorrerem de forma não presencial serão adotadas comunicações síncronas por meio de diferentes ferramentas de interação que permita aos membros da Comissão

Acadêmica Institucional (Colegiado do PROFCOMP/UFPA) participar das deliberações.

**Art. 16.** Para constituição do *quórum* mínimo das reuniões da Comissão Acadêmica Institucional (Colegiado do PROFCOMP/UFPA) será considerada a presença da Coordenação ou Vice-Coordenação e os professores presentes membros da Comissão Acadêmica Interna.

§ 1º Os docentes visitantes poderão ter assento nas reuniões da Comissão Acadêmica Institucional (Colegiado do PROFCOMP/UFPA), não sendo sua presença computada para obtenção de quórum, com direito a voz e sem direito a voto.

§ 2º A representação discente será formada por um discente regular do PROFCOMP eleito dentre e por seus pares, com mandato de 1 (um) ano, com direito a uma recondução de igual período.

§ 3º A representação dos técnicos administrativos será formada por um técnico administrativo vinculado ao Programa, eleito dentre e por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, com direito a uma recondução de igual período.

**Art. 17.** Os docentes e a representação dos técnico-administrativos que estiverem de licença ou em afastamento (exceto no que respeita às férias e efetivo exercício) ficam impedidos de participar de votação de matéria na Comissão Acadêmica Institucional (Colegiado do PROFCOMP/UFPA), não sendo nem sua ausência e nem sua eventual presença considerada para efeito de quórum.

**Parágrafo único.** Consideram-se como efetivo exercício os afastamentos previstos no Art. 102 da Lei nº 8112/1990.

**Art. 18.** São atribuições da Comissão Acadêmica Institucional (Colegiado do PROFCOMP/UFPA):

I – auxiliar a Coordenação Acadêmica Institucional (Coordenação do PROFCOMP/UFPA) no desempenho de suas atribuições;

II – orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático, administrativo e orçamentário do Programa;

III – acompanhar a elaboração e a implementação de um Planejamento Estratégico para o Programa, alinhado às ações estratégicas da UFPA, às recomendações da CAPES e da Rede Nacional do PROFCOMP;

IV – instituir a Comissão de Autoavaliação observando as recomendações da CAPES e as normas institucionais relacionadas ao tema;

V – deliberar sobre o Regimento Interno e as Normativas Internas do Programa, e suas posteriores alterações;

VI – homologar o calendário acadêmico proposto pela Coordenação Acadêmica Institucional;

VII – deliberar sobre alterações na Estrutura Curricular do Programa e seu devido encaminhamento ao Centro de Registro e Indicadores Acadêmicos (CIAC) da UFPA, bem como à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP) da UFPA;

VIII – implementar as determinações emanadas dos órgãos superiores da UFPA;

IX – opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;

X – decidir sobre requerimentos e recursos a ele impetrados, estabelecendo relatores quando entender necessário;

XI – homologar o parecer dos relatores do Programa sobre solicitações de reconhecimento de títulos de Pós-Graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela PROPESP, nos termos das normas pertinentes;

I. XII – eleger a Coordenação e a Vice-Coordenação do Programa (Coordenação Acadêmica Institucional), através de eleição própria;

XIII – deliberar a respeito de credenciamento, manutenção e descredenciamento de docentes, nos termos das normas vigentes;

XIV – desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade, por Resoluções dos Órgãos Deliberativos Superiores da UFPA, pelo Regimento Interno e pelas Normativas Internas.

XV – definir o tempo regular de duração dos cursos;

XVI – manter atualizada a documentação oficial, junto à Comissão Gestora;

XVII – coordenar a aplicação, na Instituição Associada (UFPA), de todos os Exames

XVIII – nacionais determinados pela Comissão Gestora, incluindo os Exames Nacionais de Acesso;

XIX – organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas.

**Parágrafo único.** A Comissão Acadêmica Institucional (Colegiado do PROFCOMP/UFPA) poderá designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas às suas atribuições, devendo os assuntos a

seguir serem decididos necessariamente pela Comissão Acadêmica Institucional (Colegiado do PROFCOMP/UFPA):

I – mudanças na Estrutura Curricular e no Regimento Interno, bem como aprovação de demais Normativas Internas do PROFCOMP/UFPA;

II – eleição do Coordenador e Vice-Coordenador do PROFCOMP/UFPA;

III – credenciamento e descredenciamento de docentes, em consonância com suas regras institucionais e as normas do PROFCOMP;

IV – autoavaliação do PROFCOMP/UFPA;

V – organizar e inserir nos sistemas da CAPES as informações relativas à execução do PROFCOMP na instituição, com vista à avaliação periódica do desempenho do Programa;

VI – organizar, inserir e manter atualizado o sistema de gestão de bolsa da CAPES.

## **Seção II**

### **DA COORDENAÇÃO ACADÊMICA INSTITUCIONAL (COORDENAÇÃO DO PROFCOMP/UFPA)**

**Art. 19.** A Coordenação Acadêmica Institucional do PROFCOMP/UFPA será constituída por um Coordenador e um Vice-Coordenador, também chamados respectivamente de Coordenador Institucional e Vice-Coordenador Institucional, conforme Regimento Nacional do PROFCOMP.

§ 1º Conforme Art. 104 do Regimento Geral da UFPA, o Programa de Pós-Graduação terá um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos entre os docentes que o compõem, e tenham vínculo funcional administrativo com a UFPA em caráter ativo e permanente, sendo as regras da eleição estabelecidas pelo seu Regimento Interno.

§ 2º Para candidatar-se às funções descritas no *caput*, deve-se estar na condição de membro do corpo docente permanente do PROFCOMP/UFPA, com grau de Doutor e formação em Computação ou área afim.

§ 3º A eleição ocorrerá mediante convocação da Comissão Acadêmica Institucional (Colegiado do PROFCOMP/UFPA), em um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato de 2 (dois) anos (com possibilidade de recondução por igual período), sendo realizada pelos membros da Comissão Acadêmica Institucional (Colegiado do PROFCOMP/UFPA)

§ 4º Os docentes colaboradores e visitantes não terão direito a voto.

§ 5º Uma vez eleitos pela Comissão Acadêmica Institucional (Colegiado do PROFCOMP/UFPA), o resultado da eleição deverá ser homologado pela Congregação do Instituto

de Ciências Exatas e Naturais (ICEN), e, posteriormente, encaminhado à PROPESP no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos vigentes, para nomeação pelo Reitor.

§ 6º O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas ausências ou impedimentos bem como poderá assumir atribuições próprias por designação do Coordenador ou por previsão no seu Regimento Interno ou em Normativa Interna.

§ 7º O Coordenador e o Vice-Coordenador não poderão exercer cumulativamente a coordenação, nem a vice-coordenação de outro Programa de Pós-Graduação na UFPA, ou de outras instituições de ensino superior, públicas ou privadas.

§ 8º Na ocorrência de renúncia ou impossibilidade de continuação do mandato de coordenador, em qualquer período, o Vice-Coordenador assumirá a Coordenação e convocará eleição para Coordenador e Vice-Coordenador, no prazo de até 90 (noventa) dias.

§ 9º Na ocorrência de renúncia ou impossibilidade de continuação do mandato de Vice-Coordenador, em qualquer período, o Coordenador convocará eleição para Vice-Coordenador, que terá mandato até o final do mandato do Coordenador.

§ 10. Na ocorrência de renúncia, impedimento temporário ou impossibilidade simultânea dos mandatos de Coordenador e de Vice-Coordenador, o decano do Programa, que atenda ao prescrito no *caput*, poderá assumir a coordenação *pro tempore*, por indicação da Comissão Acadêmica Institucional (Colegiado do PROFCOMP/UFPA) e designação do Reitor, por um período máximo de 90 (noventa) dias, responsabilizando-se por convocação de nova eleição dentro desse período.

**Art. 20.** Compete à Coordenação Acadêmica Institucional do Programa:

I – convocar e presidir as reuniões da Comissão Acadêmica Institucional (Colegiado do PROFCOMP/UFPA);

II – organizar o calendário acadêmico do Programa submetendo-o à Comissão Acadêmica Institucional (Colegiado do PROFCOMP/UFPA), observado o calendário de matrículas estabelecido pelo CONSEPE;

III – divulgar os componentes curriculares a serem oferecidos em cada período letivo;

IV – responsabilizar-se pela orientação da matrícula e pelo gerenciamento dos serviços de escolaridade da Secretaria do Programa, observando-se a sistemática estabelecida pela PROPESP, CIAC e demais unidades institucionais competentes;

V – fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas, provocando os órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;

VI – apresentar o relatório anual das atividades do Programa à PROPESP, por meio da Plataforma Sucupira, de acordo com o prazo estipulado no âmbito da UFPA;

VII – articular-se com a PROPESP e com o Instituto de Ciências Exatas e Naturais (ICEN), a fim de compatibilizar o funcionamento do Programa com as diretrizes delas emanadas;

VIII – encaminhar à Comissão Acadêmica Institucional (Colegiado do PROFCOMP/UFPA) as solicitações de reconhecimento de títulos de Pós-Graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela PROPESP;

IX – cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas à Pós-Graduação *Stricto Sensu*, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem designadas no Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do CONSEPE/UFPA e neste Regimento;

X – adotar as providências que se fizerem necessárias para o funcionamento do Programa, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal.

XI – propor à Comissão Gestora a abertura de novas vagas para o Exame Nacional de Acesso (ENA), quando aprovadas pela Comissão Acadêmica Institucional (Colegiado do PROFCOMP/UFPA);

XII – providenciar e efetuar prestações de contas e dispor sobre recursos destinados ao PROFCOMP/UFPA.

### **Seção III**

#### **DA SECRETARIA**

**Art. 21.** Compete à Secretaria, órgão executor dos serviços administrativos do PROFCOMP/UFPA:

I – executar as tarefas administrativas atribuídas pelo Coordenador do Programa;

II – organizar e manter atualizada a coleção de leis, resoluções, portarias, circulares e outros documentos que regulamentam os Programas de Pós-Graduação na CAPES, na UFPA, e, em particular, na Rede do PROFCOMP;

III – manter o registro discente atualizado, informando e processando todos os requerimentos relativos aos discentes do Programa;

IV – organizar administrativamente e divulgar o Exame Nacional de Acesso (ENA) para o ingresso de discentes no PROFCOMP de acordo com Edital elaborado pela Comissão Gestora, publicado previamente no sítio do PROFCOMP na internet;

V – distribuir e arquivar os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;

VI – preparar e coletar os elementos e as informações relevantes para a elaboração dos relatórios e prestações de contas;

VII – manter atualizado o inventário dos equipamentos e materiais do PROFCOMP/UFPA;

VIII – atualizar os cadastros dos docentes.

#### **Seção IV**

### **DA COMISSÃO DE BOLSAS**

**Art. 22.** A comissão de bolsas será composta por três membros: o coordenador; um representante docente e um representante discente, escolhido por meio de eleição direta entre seus pares, todos com seus respectivos suplentes.

§ 1º A concessão de bolsas será definida a partir de edital de seleção e admissão do PROFCOMP/UFPA, tendo como critério preponderante a produção científica comprovada dos discentes candidatos à bolsa, e constante do currículo *lattes* dos candidatos, segundo normas e critérios definidos pela Coordenação de Bolsas da Comissão Gestora e da Comissão Acadêmica Institucional (Colegiado do PROFCOMP/UFPA).

§ 2º A manutenção de bolsas será definida mediante a apresentação e comprovação da produção intelectual e das atividades obrigatórias e complementares, conforme normas internas do PROFCOMP/UFPA, a ser encaminhado para a Comissão de Bolsas, a cada 12 (doze) meses, a partir da assinatura do termo de recebimento.

**Art. 23.** São atribuições da Comissão de Bolsas:

I – executar as determinações da Coordenação de Bolsas da Comissão Gestora no âmbito do PROFCOMP/UFPA;

II – divulgar com antecedência, junto ao corpo docente e discente, os critérios vigentes para concessão e manutenção de bolsas;

III – avaliar o desempenho acadêmico dos bolsistas e propor as concessões, manutenções e cancelamentos de bolsas, segundo os critérios das agências de fomento, quando for o caso, e as definições da Coordenação de Bolsas da Comissão Gestora e da Comissão Acadêmica Institucional (Colegiado do PROFCOMP/UFPA);

IV – selecionar os discentes para estágio no exterior ou equivalente para bolsas concedidas ao Programa.

**Art. 24.** A Comissão de Bolsas se reunirá sempre que necessário e encaminhará, após cada

reunião obrigatória do semestre letivo, relatório de suas decisões para apreciação da Comissão Acadêmica Institucional (Colegiado do PROFCOMP/UFPA).

**Parágrafo único.** Das decisões da Comissão de Bolsas cabe recurso à Comissão Acadêmica Institucional (Colegiado do PROFCOMP/UFPA).

## **Seção V**

### **DA COMISSÃO DE AUTOAVALIAÇÃO**

**Art. 25.** A Comissão de Autoavaliação (CAA) do PROFCOMP/UFPA tem por objetivo elaborar e implementar o processo de autoavaliação, além de elaborar o planejamento estratégico e acompanhar os índices de crescimento do PROFCOMP.

§ 1º A autoavaliação tem como foco o monitoramento da qualidade do Programa, seu processo formativo, produção de conhecimento, atuação e impacto político, educacional, econômico e social.

§ 2º Foco na Formação discente na perspectiva da inserção social e/ou científica e/ou tecnológica e/ou profissional, presencial e/ou a distância do Programa.

**Art. 26.** A CAA será designada pela Comissão Acadêmica Institucional (Colegiado do PROFCOMP/UFPA) e terá mandato de 2 (dois) anos, ao final do qual será renovada sua composição, permitindo uma recondução de seus membros pelo mesmo período.

**Parágrafo único.** A composição da CAA deverá conter no mínimo: 2 (dois) representantes do corpo docente permanente, 1 (um) técnico-administrativo vinculado ao PROFCOMP/UFPA, 1 (um) representante discente, 1 (um) egresso do Programa ou um profissional especializado na área e o Coordenador do PROFCOMP/UFPA.

**Art. 27.** A Comissão de Autoavaliação definirá sua agenda e plano de trabalho a partir das orientações e normas estabelecidas pela CAPES e pela PROPESP que atuará no acompanhamento do processo autoavaliativo do PROFCOMP/UFPA.

**Art. 28.** A Comissão de Autoavaliação do PPROFCOMP/UFPA deverá alinhar sua proposta de autoavaliação com a Comissão de Autoavaliação do PROFCOMP.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO CORPO DOCENTE**

**Art. 29.** O corpo docente do PROFCOMP/UFPA é formado por professores com grau de Doutor e, ao menos, 80% do quadro deve possuir atuação na área de Computação.

**Parágrafo único.** A Comissão Acadêmica Institucional (Colegiado do PROFCOMP/UFPA) deve zelar pelo equilíbrio entre os docentes e as Linhas de Pesquisa do PROFCOMP/UFPA.

**Art. 30.** O corpo docente do PROFCOMP/UFPA é constituído de Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes.

§ 1º Docentes Permanentes são os que atuam no Programa de forma mais direta e contínua, desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e orientação – constituindo seu núcleo principal e estável de docentes, em regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, admitindo-se o percentual de docentes em regime de 20 (vinte) horas no limite estabelecido pelo Comitê Representativo da Área na CAPES, devendo ser declarados anualmente na Plataforma Sucupira.

§ 2º Integram a categoria de Docentes Permanentes os docentes assim enquadrados no parágrafo anterior e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I – ter produção científica, e/ou artística/cultural, e/ou tecnológica e/ou de inovação de alta qualidade, avaliada e reconhecida pelos pares, envolvendo discentes a partir de projetos de pesquisa, engajados nas linhas de pesquisa e área de concentração do PROFCOMP/UFPA;

II – desenvolver atividades de ensino na Pós-Graduação, preferencialmente ministrando disciplinas;

III – orientar discentes de mestrado e supervisionar projetos de pós-doutorado do PROFCOMP;

IV – ter envolvimento nas atividades acadêmicas do PROFCOMP/UFPA, como: comissões, eventos, bancas, produção técnica, internacionalização, projetos com impacto para a sociedade, inserção regional, nacional e internacional;

V – ter vínculo funcional-administrativo com a UFPA ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades da área e da região Amazônica, vínculo com outras instituições, desde que se enquadrem em uma das seguintes condições:

VI – recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agência de fomento;

VII – na qualidade de docente ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PROFCOMP/UFPA;

VIII – quando pesquisadores externos à UFPA tenham sido liberados, por acordo formal, para atuar como docente do Programa, com reconhecimento da instituição de origem.

IX – contratados provisoriamente como docente pela UFPA.

§ 3º Docentes Colaboradores são os que contribuem de forma sistemática e complementar com o Programa, sem necessariamente terem vínculo formal com a UFPA, ministrando disciplinas, orientando discentes e colaborando em grupos de pesquisa, sem, contudo, manter uma carga intensa de atividades no Curso, observando os percentuais permitidos pelo Comitê de Área, não podendo ultrapassar o limite de 30% do total de docentes, excluídos visitantes.

§ 4º Docentes Visitantes são os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no PROFCOMP/UFPA, permitindo-se que atuem como orientadores.

**Art. 31.** São atribuições do corpo docente:

I – ministrar componentes curriculares, oferecendo, ao menos, uma disciplina no quadriênio de avaliação da CAPES;

II – participar de comissões examinadoras, organizar seminários, eventos científicos, processos optativos e demais atividades promovidas pelo PROFCOMP/UFPA;

III – orientar discentes regulares no Curso em que está credenciado, tendo sob sua responsabilidade, no mínimo, uma orientação, em média, ao longo do mesmo período;

IV – coordenar e/ou participar de projetos de pesquisa vinculados ao PROFCOMP/UFPA;

V – manter atualizado seu *Currículo Lattes* e fornecer informações complementares, sempre que solicitado pela Coordenação Acadêmica Institucional (Coordenação do PROFCOMP/UFPA), além da comprovação de sua produção acadêmica;

VI – emitir parecer sobre solicitações de reconhecimento de títulos de Pós-Graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela PROPESP, nos termos das normas pertinentes;

VII – dedicar-se à pesquisa conforme as exigências do Documento de Área de Computação, para a Pós-Graduação, principalmente, àquelas voltadas para os mestrados profissionais.

**Art. 32.** A avaliação do corpo docente do PROFCOMP/UFPA será periódica, segundo critérios de produção e desempenho definidos previamente pela Comissão Gestora, e divulgada em Edital, atendendo aos documentos da área de avaliação da CAPES e as demais exigências do sistema de Pós-Graduação.

**Parágrafo único.** A avaliação de que trata este artigo constituirá no reconheciment ou descredenciamento do docente do PROFCOMP/UFPA.

**Art. 33.** O credenciamento e descredenciamento de docentes poderão ser formalizados por solicitação própria do docente ou por indicação da Comissão Institucional, necessitando ser aprovado em reunião da Comissão Acadêmica Institucional (Colegiado do PROFCOMP/UFPA) convocada para essa finalidade.

**Parágrafo único.** No mínimo, a cada quadriênio, concomitantemente com a avaliação quadrienal do Curso pela CAPES, a Comissão Acadêmica Institucional (Colegiado do PROFCOMP/UFPA) deve proceder ao credenciamento de todos os docentes vinculados ao PROFCOMP/UFPA.

**Art. 34.** Para ser credenciado como docente permanente, colaborador ou visitante no PROFCOMP/UFPA, através de edital, candidatura própria ou por indicação de um docente integrante da Comissão Acadêmica Institucional (Colegiado do PROFCOMP/UFPA), na forma estabelecida neste Regimento, o docente deverá atender os seguintes critérios:

I – possuir título de Doutor, respeitando-se a proporção mínima de 80% (oitenta por cento) Docentes Permanentes com atuação na área de Computação;

II – ter produção científica de alta qualidade avaliada e reconhecida pelos pares, relevante nos últimos 4 (quatro) anos;

III – ter disponibilidade para ministrar disciplinas da estrutura curricular do Curso;

IV – ter disponibilidade para orientação de dissertações e/ou teses de discentes do Curso;

V – estar coordenando ou participando de projetos pesquisa que estejam vigentes;

VI – ter coordenado ou participado de comissões, bancas, eventos, produção técnica, internacionalização, projetos com impacto para a sociedade, inserção regional, nacional e internacional;

VII – não esteja credenciado em mais de 3 (três) PPGs, incluindo o PROFCOMP/UFPA, sejam Programas acadêmicos ou profissionais, independente da condição de atuação.

§1º O credenciamento de docentes do PROFCOMP/UFPA ocorrerá preferencialmente no início do ciclo de avaliação da CAPES, tendo validade máxima até o final do ciclo de avaliação, respeitados para fins de credenciamento ou descredenciamento os critérios estabelecidos neste Regimento.

§ 2º Todas as indicações de docentes deverão ser submetidas à aprovação da Comissão Acadêmica Institucional (Colegiado do PROFCOMP/UFPA), a qual decidirá obrigatoriamente com base em parecer circunstanciado nos critérios estabelecidos neste Regimento.

§ 3º A produção científica prevista no inciso II, para credenciamento deste Artigo corresponde a 4 (quatro) produções intelectuais dos últimos 4 (quatro) anos, considerando-se produtos qualificados para o credenciamento os mesmos indicados pela área de Ensino conforme determinado pela CAPES.

§ 4º Considera-se como produção técnica/tecnológica em atendimento ao Documento de Área: patentes, registros de propriedade intelectual, projetos técnicos, publicações tecnológicas; mapas, maquetes, desenvolvimento de aplicativos, de materiais didáticos e instrucionais e de produtos, processos e técnicas; produção de programas de mídia, editoria, relatórios finais de pesquisa, softwares, projeto de aplicação ou adequação tecnológica, protótipos para desenvolvimento ou produção de instrumentos, equipamentos e *kits*, projetos de inovação tecnológica.

§ 5º Estarão credenciados para orientarem os trabalhos de conclusão do PROFCOMP/UFPA, apenas os docentes que tenham pelo menos dois anos de experiência de ensino de graduação e que tenham orientado com êxito pelo menos dois trabalhos de conclusão de Curso ou iniciação científica.

§ 6º A cada dois 2 (anos), e/ou seguindo o calendário estabelecido pela PROPESP, a coordenação enviará a planilha de docentes credenciados.

**Art. 35.** O docente do PROFCOMP/UFPA poderá exceder a participação de, no máximo, 3 (três) Programas de Pós-Graduação (acadêmicos ou profissionais), conforme indica o Art. 4º da Portaria nº 81, de 03 de junho de 2016 da CAPES.

**Parágrafo único.** Cabe ao docente que acumule participação em 2 ou 3 PPGs, acompanhado pela Coordenação Acadêmica Institucional (Coordenação do PROFCOMP/UFPA), garantir que a carga horária combinada nos 2 ou 3 PPGs não ultrapasse 40 (quarenta) horas semanais, conforme indica o Art. 4º da Portaria nº 81, de 03 de junho de 2016 da CAPES.

**Art. 36.** O credenciamento do corpo docente ocorrerá no final do ciclo de avaliação da CAPES, na forma estabelecida neste Regimento.

**Art. 37.** O docente para ser credenciado no PROFCOMP/UFPA deverá atender aos seguintes critérios/frequências:

I – ter produção científica comprovada e atualizada, considerando os critérios estabelecidos pela Área de Avaliação a que está vinculado o PROFCOMP, na CAPES (frequência 60% (sessenta));

II – ter orientado ou estar orientando dissertações ou tese do PROFCOMP/UFPA (frequência

10% (dez));

III – ter ministrado ou estar ministrando disciplinas no PROFCOMP/UFP (frequência 10% (dez));

IV – estar coordenando ou participando de projetos de pesquisa vigentes frequência 10% (dez));

V – ter coordenado ou participado de comissões, bancas, eventos, produção técnica, internacionalização, projetos com impacto para a sociedade, inserção regional, nacional e internacional frequência 10% (dez)).

§ 1º A produção científica corresponde aos produtos bibliográficos e técnicos dos últimos 04 (quatro) anos, considerando os critérios estabelecidos pela Área de Avaliação a que está vinculado o PROFCOMP, na CAPES: Ciências e Humanidades para a Educação Básica.

§ 2º O docente deverá, impreterivelmente, apresentar no mínimo 4 (quatro) produções intelectuais dentro dos últimos 4 (quatro) anos, considerando-se produtos qualificados os mesmos indicados na área de Ensino da CAPES.

§ 3º No final do quadriênio deverá ter ministrado no mínimo de 60 (sessenta) horas letivas, em disciplinas obrigatórias ou optativas; 01 (uma) orientação concluída. Os casos excepcionais serão analisados pela Comissão Acadêmica Institucional (Colegiado do PROFCOMP/UFP).

§ 4º O docente deve demonstrar elevado grau de internacionalização, liderança, nucleação e solidariedade.

**Art. 38.** O docente que no final do ciclo de avaliação da CAPES não atender o contido no artigo 37 deste Regimento e possuir frequência abaixo de 70% (setenta) será descredenciado do PROFCOMP/UFP.

**Art. 39.** Para fins de credenciamento o docente deverá aguardar um interstício mínimo de um ano, após a data de descredenciamento, devendo submeter nova solicitação apresentando os parâmetros mínimos de produção acadêmica solicitados para o primeiro ingresso.

**Art. 40.** No caso de descredenciamento do docente que possua orientação em Curso, caberá a ele decidir pela continuidade ou não da orientação. Os casos omissos serão analisados pela Comissão Acadêmica Institucional (Colegiado do PROFCOMP/UFP).

**Art. 41.** Da decisão de descredenciamento de um docente caberá recurso à Comissão Acadêmica Institucional (Colegiado do PROFCOMP/UFP) no prazo de três dias úteis após a comunicação oficial da situação ao docente.

**Art. 42.** No mês anterior ao início do primeiro semestre de cada ano letivo será realizado um seminário que objetivará:

I – avaliação das ações realizadas no ano anterior;

II – planejamento das ações estratégicas do ano que se inicia, aqui denominado Seminário Anual de Planejamento e Avaliação de Desempenho Docente do PROFCOMP. O seminário subsidiará o preenchimento da Plataforma Sucupira/CAPES.

**Art. 43.** A Coordenação Acadêmica Institucional (Coordenação do ROFCOMP/UFPA) deverá informar à PROPESP quaisquer alterações ocorridas no seu corpo docente.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ESTRUTURA CURRICULAR**

**Art. 44.** O PROFCOMP/UFPA oferece Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em nível de Mestrado Profissional em Ensino de Computação para Educação Básica, sendo sua área de concentração intitulada Ensino de Computação com 3 (três) linhas de pesquisa:

I – cultura digital;

II – mundo digital;

III – pensamento computacional.

**Art. 45.** O PROFCOMP/UFPA se estrutura em atividades presenciais, em rede, as quais são organizadas em disciplinas obrigatórias, disciplinas optativas, Exame de Qualificação e Trabalho de Conclusão de Curso, atividades complementares e atividades de orientação individual, conforme a Matriz Curricular definida pela Comissão Gestora, e, na UFPA, organizada conforme modelo estabelecido pela PROPESP.

§ 1º As descrições, ementas e bibliografias das disciplinas são discriminadas em um Catálogo de Disciplinas, a ser elaborado e revisado regularmente pela Comissão Gestora;

§ 2º A cada ano, as disciplinas do PROFCOMP são oferecidas regularmente em diferentes períodos letivos, segundo a Programação estabelecida pela Comissão Gestora.

**Art. 46.** Os docentes das disciplinas são designados pela Comissão Acadêmica Institucional (Colegiado do PROFCOMP/UFPA), dentre os membros do seu corpo docente, os quais têm por atribuição zelar pelo bom funcionamento de todas as atividades da disciplina, incluindo: cumprir o Programa, elaborar, aplicar e corrigir todas as avaliações; bem como aferir o desempenho dos discentes e emitir o conceito final.

**Art. 47.** O PROFCOMP terá duração mínima de 12 (doze) meses e tempo regular de 24

(vinte e quatro) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no Curso até o mês/ano da efetiva defesa do Trabalho de Conclusão.

**Art. 48.** Nos casos devidamente justificados e com parecer de concordância do orientador, os discentes poderão requerer à Comissão Acadêmica Institucional (Colegiado do PROFCOMP/UFPa):

I – trancamento de vínculo por um período máximo de 06 (seis) meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do respectivo curso;

II – prorrogação do Curso por até 06 (seis) meses.

§ 1º Os períodos de trancamento e prorrogação não podem ser solicitados concomitantemente, ou seja, caso o discente solicite trancamento, não poderá solicitar prorrogação, e vice-versa.

§ 2º O trancamento de que trata o *caput* deste Artigo não pode ocorrer no primeiro semestre do Curso, nem após a integralização dos créditos.

§ 3º Esgotado o período de trancamento e não renovada a matrícula no prazo de 15 (quinze) dias, o discente será automaticamente desligado do Curso.

§ 4º No caso de cancelamento de matrícula em disciplina, não será permitido o cancelamento de matrícula em uma mesma disciplina mais de 1 (uma) vez.

§ 5º A prorrogação deverá ser solicitada pelo menos 30 (trinta) dias antes da finalização do Curso.

§ 6º O discente bolsista que trancar o vínculo terá sua bolsa de estudos cancelada, exceto nos casos previstos em Lei.

**Art. 49.** O discente poderá usufruir de licença-maternidade/adoptante ou paternidade, com suspensão da contagem dos prazos regimentais para integralização do Curso ao qual está vinculado, sendo de até 04 (quatro) meses para licença-maternidade/adoptante e de até 20 (vinte dias) para licença paternidade, em consonância com a legislação vigente no país, com destaque a Lei nº 14.925, de 17 de julho de 2024 e suas possíveis alterações.

**Art. 50.** A unidade de crédito, ou simplesmente crédito, corresponderá a 15 (quinze) horas de aula teóricas e/ou práticas, não sendo permitida a fração de créditos.

**Art. 51.** O discente deverá ter um total de 540 (quinhentas e quarenta) horas para a conclusão do Mestrado Profissional em Ensino de Computação para a Educação básica, conforme o

Regimento Nacional do PROFCOMP, o que equivale ao total de 36 (trinta e seis) créditos, conforme descrito no Art. 41 da Resolução nº 3.359/2005 do CONSEPE/UFPA.

§ 1º A critério da Comissão Acadêmica Institucional (Colegiado do PROFCOMP/UFPA), poderão ser aproveitados créditos obtidos em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* recomendados pelo órgão federal responsável pela avaliação dos Programas de Pós-Graduação, se obtidos há menos de 5 (cinco) anos, contados a partir do final do período no qual a disciplina foi oferecida, observadas a equivalência de ementa e carga horária da(s) disciplina(s) a ser(em) aproveitada(s) com disciplina(s) oferecidas pelo Programa.

§ 2º O número de créditos aproveitados não poderá exceder 8 (oito). As disciplinas obrigatórias do PROFCOMP da UFPA quando cursadas em outros Programas pertencentes a outras IES Associadas do PROFCOMP serão consideradas para fins de aproveitamento, o que não se aplica a disciplinas realizadas em outros cursos em IES não associadas.

**Art. 52.** A Comissão Acadêmica Institucional (Colegiado do PROFCOMP/UFPA) poderá autorizar o discente a cursar disciplinas em outros Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* recomendados pelo órgão federal competente, não podendo ultrapassar 1/3 (um terço) dos créditos necessários para a integralização do Curso.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO, DA MATRÍCULA E DA EXCLUSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DISCENTES**

**Art. 53.** Os discentes do PROFCOMP/UFPA deverão atender aos seguintes requisitos:

I – ser portador de diploma de Curso superior de licenciatura, devidamente registrado no Ministério da Educação;

II – ser professor da Rede Pública de Educação Básica que estejam em efetivo exercício.

**Art. 54.** A admissão de discentes no PROFCOMP dar-se-á exclusivamente por meio do Exame Nacional de Acesso (ENA), o qual é regulamentado por Edital elaborado pela Comissão Gestora.

**Parágrafo único.** Todas as normas de realização do ENA são definidas por meio de Editais, incluindo os requisitos para inscrição, a forma e o conteúdo programático, os horários de aplicação e o número de vagas em cada Instituição Associada.

**Art. 55.** A Comissão Gestora irá designar comissão específica para elaboração do ENA, a qual compete elaborar o caderno de questões e definir todo o processo de seleção, cujas normas deverão integrar o Edital Geral de Seleção do PROFCOMP.

**Art. 56.** Serão classificados e terão direito à matrícula os candidatos aprovados no ENA, até o número de vagas disponíveis, constantes no Edital de Seleção do PROFCOMP.

**Parágrafo único.** Os discentes serão matriculados nas Instituições Associadas, responsáveis por emitir o Diploma de Mestre Profissional em Ensino de Computação, uma vez cumpridos todos os requisitos para conclusão deste Curso.

**Art. 57.** Fazem jus à matrícula no PROFCOMP/UFPA os candidatos que atendam aos requisitos definidos no Edital e às normas da Universidade Federal do Pará e, além disso, sejam classificados no ENA referente ao ano da matrícula.

§ 1º O calendário das matrículas dos discentes da Universidade Federal do Pará é definido em Edital do ENA, respeitando o Calendário Acadêmico da UFPA.

§ 2º A matrícula e a conferência da documentação dos candidatos classificados no ENA são de exclusiva responsabilidade da Instituição Associada Universidade Federal do Pará.

§ 3º Os discentes matriculados na UFPA estarão regidos pelas normas desta instituição associada, aplicando-se a eles o que se aplica aos demais discentes de Pós-Graduação *Stricto Sensu* vinculados à UFPA.

§ 4º Os candidatos aprovados deverão apresentar o certificado de conclusão do Curso de Graduação, para poderem efetuar a matrícula.

§ 5º O discente realizará todo o Curso de Pós-Graduação sob o regime em vigor na ocasião da matrícula inicial.

**Art. 58.** Os candidatos que não fizerem a matrícula pessoalmente, ou através de procurador legalmente constituído, no prazo máximo estabelecido no calendário acadêmico, serão considerados desistentes, podendo a vaga ser ocupada por candidatos suplentes, obedecendo-se à ordem de classificação.

**Art. 59.** No ato da matrícula inicial no Programa deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – cópia da cédula de identidade;

II – cópia do CPF;

III – cópia do título de eleitor e prova de quitação com as obrigações eleitorais, para brasileiros;

a) No caso de candidatos estrangeiros será observada a norma em vigência na UFPA.

IV – prova de quitação com o serviço militar (para brasileiros do sexo masculino);

V – comprovante que estejam em docência nas redes públicas, conforme informado na inscrição do ENA;

VI – Diploma de Graduação em Licenciatura.

**Art. 60.** Para a efetivação da matrícula, poderão ser exigidos outros documentos além daqueles fornecidos durante a fase de seleção, e exigidos no Art. 60 deste regimento, de acordo com necessidades específicas que venham a ser estipuladas pela UFPA, pela Rede PROFCOMP ou pela Comissão Acadêmica Institucional (Colegiado do PROFCOMP-UFPA).

**Art. 61.** Os discentes regularmente matriculados no PROFCOMP/UFPA fazem parte do corpo discente de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA.

**Parágrafo único.** A exclusão e a transferência de discentes atende ao disposto no regulamento interno de cada Instituição Associada. No caso da UFPA, trata-se do Art. 28 da Resolução nº 3.359, de 14 de julho de 2005, que institui o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* oferecidos por esta IFES. Assim, a transferência de alunos de um Curso de Mestrado ou de Doutorado da UFPA ou a aceitação dos de outros Programas de outras instituições integrantes do Sistema Nacional de Pós-Graduação para Curso equivalente ou similar oferecido pela UFPA poderá ser admitida, a critério do colegiado do Programa pretendido, no caso do PROFCOMP/UFPA, a critério da Comissão Acadêmica Institucional (Colegiado do PROFCOMP/UFPA), desde que haja disponibilidade de vaga e condições para o pleno atendimento acadêmico ao candidato.

**Art. 62.** O candidato classificado no PROFCOMP/UFPA deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula inicial no primeiro período letivo regular após o Exame Nacional de Acesso, sem a qual perderá o direito à admissão no respectivo Curso.

**Art. 63.** A matrícula dos discentes regulares será semestral segundo os prazos e procedimentos em vigência, indicado pela Coordenação Acadêmica Institucional (Coordenação do PROFCOMP/UFPA). A não realização da matrícula dentro do prazo estipulado resultará na caracterização do abandono do Curso por parte do discente do Programa.

**Art. 64.** Discentes regulares de outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPA e outras Instituições de Ensino Superior com Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* credenciadas pelo Ministério de Educação poderão matricular-se em disciplinas isoladas no Programa mediante apresentação de vinculação com o Curso do qual procedem.

**Art. 65.** A critério da Comissão Acadêmica Institucional (Colegiado do PROFCOMP/UFPA) poderá ser aceita a matrícula de aluno especial em disciplina isolada do Programa.

§ 1º O aluno especial matriculado em disciplina isolada não terá vínculo ao PROFCOMP.

§ 2º A autorização para matrícula de aluno especial em uma ou mais disciplinas isoladas será concedida mediante uma avaliação do candidato, que será homologada pela Comissão Acadêmica Institucional (Colegiado do PROFCOMP/UFPA) e pelo docente responsável pela(s) disciplina(s).

§ 3º A aceitação de aluno especial não regular em disciplina isolada do PROFCOMP/UFPA obedecerá ao mesmo procedimento e será condicionada ao limite de vagas por disciplina, estabelecido pelo docente responsável.

**Art. 66.** Será permitido o cancelamento, acréscimo ou substituição de disciplinas nos primeiros 30 (trinta) dias de cada semestre.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISCIPLINAS, DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA**

**Art. 67.** As disciplinas do PROFCOMP/UFPA são as disciplinas obrigatórias e eletivas, as quais estão definidas na Matriz Curricular.

**Art. 68.** As disciplinas obrigatórias estão organizadas em 4 (quatro) grupos: Básicas (BA); Pensamento Computacional (PC); Mundo Digital (MD); Cultura Digital (CD).

**Parágrafo único.** A integralização da carga horária obrigatória deve incluir o número mínimo de horas de cada grupo:

I – Básicas (BA): mínimo de 120 (cento e vinte) horas;

II – Pensamento Computacional (PC): mínimo de 120 (cento e vinte) horas;

III – Mundo Digital (MD): mínimo de 90 (noventa) horas;

IV – Cultura Digital (CD): mínimo de 90 (noventa) horas;

**Art. 69.** As disciplinas eletivas são definidas por cada Instituição Associada, em consonância com a proposta do Curso e em conformidade com as regras estabelecidas em norma específica pela Comissão Gestora.

**Art. 70.** As descrições, ementas e bibliografias das disciplinas são discriminadas em um Catálogo de Disciplinas, aprovado pela Comissão Gestora.

**Art. 71.** Cada disciplina obrigatória terá um(a) Coordenador(a) nacional, designado(a) pela Comissão Gestora, e um docente responsável em cada instituição associada, designado pela Comissão Acadêmica Institucional.

§ 1º Aos Coordenadores nacionais de disciplinas obrigatórias caberá uniformizar o conteúdo programático, a sua condução metodológica e as referências bibliográficas, visando garantir a qualidade das disciplinas.

§ 2º Aos docentes responsáveis caberá coordenar a oferta da disciplina para os estudantes de cada instituição associada, sendo responsáveis pela condução local em conformidade com a proposta definida pelo Coordenador nacional da disciplina.

**Art. 72.** Para fins de avaliação qualitativa e quantitativa dos conhecimentos serão atribuídos aos alunos do PROFCOMP/UFPA os seguintes conceitos, equivalentes às notas (conforme estabelece o Art. 178 do Regimento Geral da UFPA e o Art. 51 da Resolução nº 3.359 do CONSEPE/UFPA):

I – EXC: Excelente (9,0 - 10,0);

II – BOM: Bom (7,0 - 8,9);

III – REG: Regular (5,0 - 6,9);

IV – INS: Insuficiente (0,0 - 4,9).

§ 1º Ficar sem avaliação, com o correspondente registro SA (Sem Aproveitamento), o discente que não comparecer às atividades avaliatórias programadas.

§ 2º Registrar-se-á SF (Sem Frequência) no histórico escolar quando o discente não obtiver a frequência mínima exigida.

§ 3º O aluno poderá requerer revisão de avaliação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos resultados.

**Art. 73.** Considerar-se-á aprovado o discente do PROFCOMP/UFPA que, na disciplina ou atividade correspondente, obtiver o conceito REG, BOM ou EXC e pelo menos setenta e cinco por cento 75% (setenta e cinco) por cento de frequência nas atividades programadas (conforme estabelece o Art. 179 do Regimento Geral da UFPA).

**Art. 74.** O Exame de Qualificação (EQ) consistirá de um planejamento do produto educacional a ser desenvolvido no Trabalho de Conclusão de Mestrado (TCM), atendendo aos requisitos estabelecidos pela Comissão Gestora.

§ 1º O discente deve, obrigatoriamente, realizar o EQ após ter concluído o número de créditos demandados pelo PROFCOMP/UFPA e no máximo em até 60 (sessenta) dias após o final do 2º semestre.

§ 2º Cada discente dispõe de duas únicas oportunidades consecutivas para obter aprovação

no Exame de Qualificação.

§ 3º O discente será desligado do PROFCOMP/UFPA após duas reprovações no exame de qualificação.

§ 4º Cabe exclusivamente à Comissão Gestora, representada na Instituição Associada pela Comissão Acadêmica Institucional (Colegiado do PROFCOMP/UFPA), definir e publicar no sítio do PROFCOMP as normas do exame de qualificação.

**Art. 75.** A Banca Examinadora de Qualificação será composta pelo orientador e dois membros do corpo docente designado pela Comissão Acadêmica Institucional (Colegiado do PROFCOMP/UFPA), sendo permitida a participação de docentes de outros programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e, excepcionalmente, de pesquisadores doutores.

**Art. 76.** Os discentes de nacionalidade brasileira ou provenientes de países de língua portuguesa deverão realizar teste de proficiência em língua estrangeira definida pela Comissão Acadêmica Institucional (Colegiado do PROFCOMP/UFPA), e os outros candidatos estrangeiros realizarão teste de proficiência em língua portuguesa.

§ 1º O exame de proficiência será definido pela Comissão Acadêmica Institucional (Colegiado do PROFCOMP/UFPA), e será realizado até o 18º mês de matrícula.

§ 2º A Comissão Acadêmica Institucional (Colegiado do PROFCOMP/UFPA) poderá aceitar a comprovação de proficiência em língua estrangeira emitida por instituições internacionalmente reconhecidas, ou por centros de excelência com validade de até 3 anos da data de sua emissão.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO TRABALHO DE CONCLUSÃO E DA ORIENTAÇÃO**

**Art. 77.** O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) deverá constituir-se em trabalho final de pesquisa, de caráter individual e inédito.

**Parágrafo único.** O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) para os Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Pará são, oficialmente, dissertações para os cursos de mestrado, o mesmo se aplicando ao PROFCOMP/UFPA.

**Art. 78.** O Trabalho de Conclusão de Mestrado do PROFCOMP (TCM) deverá ser um produto educacional que apoie o ensino de computação na Educação Básica, apresentado na forma de monografia, respeitando os aspectos éticos da pesquisa.

§ 1º Os produtos educacionais podem ser:

- I – abordagens metodológicas e tecnológicas para educação básica;
- II – aplicativos educacionais;
- III – ambientes de mídias digitais para educação básica;
- IV – jogos, simuladores e tecnologias emergentes na educação;
- V – livros e materiais didáticos e instrucionais;
- VI – conteúdos de mídia digitais (podcast, vídeo, animação e outros);
- VII – projetos de inovação tecnológica;
- VIII – Cursos (Moocs e outros);
- IV – outros produtos, aprovados pela Comissão Gestora.

§ 2º Os produtos educacionais que considerem inclusão e acessibilidade na educação básica são incentivados.

§ 3º Independente do formato apresentado, é obrigatório que o Trabalho de Conclusão do PROFCOMP/UFPA tenha um texto formalmente escrito, de caráter teórico-metodológico, que apresente o produto, e descreva as etapas de sua elaboração, a sua concepção, e principais contribuições para a ciência, em geral, e para o Ensino de Computação na Educação Básica, em particular.

§ 4º Os critérios de avaliação do Trabalho de Conclusão do PROFCOMP/UFPA devem obedecer aos Art. 53 e 54 da Resolução nº 3.359/2005 do CONSEPE/UFPA.

**Art. 79.** A Banca Examinadora deve ser composta, no mínimo, pelo(a) orientador(a), por um docente do Programa e um docente externo não pertencente ao corpo docente do PROFCOMP.

**Parágrafo único.** Será admitida a participação de membros da banca de forma remota.

**Art. 80.** A defesa do TCM somente poderá ocorrer após a aprovação do discente no EQ e da integralização da carga total, que inclui a carga horária mínima em disciplinas obrigatórias e carga horária em disciplinas eletivas do Curso.

**Art. 81.** O Trabalho de Conclusão de Curso será encaminhado à Secretaria e à Coordenação Acadêmica Institucional (Coordenação do PROFCOMP/UFPA), somente após ser considerado pelo orientador em condições de ser examinado acompanhado do formulário de requerimento de defesa disponível na página eletrônica do PROFCOMP.

**Parágrafo único.** Para a defesa do Trabalho de Conclusão do PROFCOMP/UFPA, o orientador deverá solicitar à Secretaria e, na ausência desta, à Coordenação Acadêmica

Institucional (Coordenação do PROFCOMP/UFPA), o agendamento, sugerindo data, hora e composição da banca examinadora.

**Art. 82.** A Comissão Acadêmica Institucional (Colegiado do PROFCOMP/UFPA) homologará a data da apresentação e defesa pública do Trabalho de Conclusão, no prazo mínimo de um mês e, no máximo, de dois meses, após a solicitação do orientador, ou conforme as orientações da UFPA.

**Parágrafo único.** A defesa do Trabalho de Conclusão será feita em evento público com apresentação do trabalho pelo mestrando e arguição pública feita pela banca examinadora.

**Art. 83.** Durante a realização do Curso de Mestrado no PROFCOMP/UFPA, os discentes terão seus estudos supervisionados por um orientador do quadro de docentes permanentes ou colaboradores do PROFCOMP da UFPA.

**Parágrafo único.** Será admitida a coorientação, desde que autorizada pela Comissão Acadêmica Institucional (Colegiado do PROFCOMP/UFPA).

**Art. 84.** Caso o orientador considere que o trabalho de conclusão não se encontra em condições de ser submetido à avaliação por comissão examinadora, ele deverá emitir parecer circunstanciado dando conhecimento formal ao discente e encaminhando o parecer para apreciação da Comissão Acadêmica Institucional (Colegiado do PROFCOMP/UFPA), obedecendo-se os prazos previstos neste Regimento.

**Parágrafo único.** No caso previsto no *caput*, o discente poderá solicitar à Comissão Acadêmica Institucional (Colegiado do PROFCOMP/UFPA) a defesa sem o aval de seu orientador, observando seu prazo para conclusão do Curso. A mesma só será realizada, mediante o aval da Comissão Acadêmica Institucional (Colegiado do PROFCOMP/UFPA).

**Art. 85.** Cabe ao orientador:

- I – auxiliar e participar na elaboração do projeto do Trabalho Final;
- II – estimular o orientando na participação de eventos técnico-científicos;
- III – incentivar o orientando para publicação de trabalhos científicos;
- IV – orientar e colaborar no desenvolvimento do processo a ser desenvolvido pelo orientando;
- V – presidir as bancas examinadoras da qualificação e de defesa do Trabalho Final;
- VI – cumprir suas atribuições conforme preconiza o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* oferecidos pela Universidade Federal do Pará (Resolução nº 3.359/2005 do

CONSEPE/UFPA).

## **CAPÍTULO IX**

### **DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE E EMISSÃO DO DIPLOMA**

**Art. 86.** Para conclusão do Curso de Mestrado Profissional em Ensino de Computação para Educação Básica pelo PROFCOMP/UFPA, e obtenção do respectivo grau de Mestre, o discente deve:

- I – ter integralizado a carga horária obrigatória e eletiva do Curso;
- II – ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
- III – ter sido aprovado na defesa do Trabalho de Conclusão de Mestrado;
- IV – ter a versão final do texto aprovada pelo orientador;
- V – satisfazer todos os requisitos legais de sua Instituição Associada.

**Parágrafo único.** O prazo máximo para integralização do PROFCOMP/UFPA é definido em 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser estendido, respeitadas as normas definidas pela Comissão Gestora e este Regimento.

**Art. 87.** Após a arguição, em sessão secreta, a banca examinadora, na ata da sessão de defesa, atribuirá um dos seguintes conceitos:

- I – aprovado;
- II – reprovado.

§ 1º. O discente aprovado na defesa deverá apresentar à Secretaria e à Coordenação Acadêmica Institucional (Coordenação do PROFCOMP/UFPA) a versão final do Trabalho de Conclusão do Curso, devidamente assinada pelo presidente e demais membros da Banca Examinadora, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da defesa.

**Art. 88.** Para a conclusão do Curso, o prazo mínimo é de 12 (doze) meses e o máximo, de 24 (vinte e quatro) meses.

**Parágrafo único.** Em casos excepcionais, devidamente justificados e aprovados pela Comissão Acadêmica Institucional (Colegiado do PROFCOMP/UFPA), o prazo máximo poderá ser dilatado em até seis meses.

**Art. 89.** O diploma de Mestre em Ensino de Computação será solicitado à PROPESP e ao CIAC pela Coordenação Acadêmica Institucional (Coordenação do PROFCOMP/UFPA), somente

após o candidato cumprir todas as exigências do PROFCOMP/UFPA, não havendo qualquer pendência acadêmica, administrativa ou legal.

§ 1º Para a expedição do diploma, o discente deverá:

I – apresentar um exemplar ao Presidente da Banca Examinadora de seu trabalho de conclusão de Curso, que deverá averiguar se foram cumpridas todas as modificações eventualmente sugeridas pela referida Banca;

II – entregar cópia definitiva do Trabalho de Conclusão de Curso (*PDF*) na Secretaria do PROFCOMP/UFPA e na Biblioteca Central da UFPA – *Campus* Universitário de Belém. Para o depósito, o aluno deve preencher o “Termo de Autorização e a Declaração de Autoria”, através de solicitação no sistema SAGGITA/UFPA, visando a inserção no Repositório Oficial da UFPA.

§ 2º O arquivo *PDF* se encontrará disponível no Repositório Oficial da UFPA.

**Art. 90.** A versão final do TCM deverá ser enviada para a Comissão Gestora acompanhada de:

I – cópia da ata de defesa, assinada pelos membros da banca avaliadora;

II – comprovação de que os aspectos éticos da pesquisa foram devidamente atendidos;

III – anuência do estudante e orientador, para a disponibilização do TCM no repositório nacional do PROFCOMP e no catálogo de dissertações da CAPES.

## **CAPÍTULO X**

### **DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA**

**Art. 91.** A matrícula do discente do PROFCOMP/UFPA poderá ser trancada por, no máximo, um período letivo, a depender de aprovação da Comissão Acadêmica Institucional (Colegiado do PROFCOMP/UFPA), e em consonância com o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* oferecidos pela Universidade Federal do Pará (Resolução nº 3.359/2005 do CONSEPE/UFPA).

§ 1º Não será permitido o trancamento de matrícula para os discentes do 1º (primeiro) período letivo.

§ 2º Não será permitido o trancamento de matrícula, quando não for possível o cumprimento dos prazos para a integralização do Curso.

§ 3º O discente que não renovar a matrícula poderá tê-la trancada por decisão administrativa, uma única vez.

## **CAPÍTULO XI**

### **DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA**

**Art. 92.** Será desligado do PROFCOMP/UFPA o aluno que:

I – reprovar em duas disciplinas no decorrer do Curso;

II – abandonar, sem justificativa, duas ou mais disciplinas;

III – não completar suas atividades no período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, inclusive com a entrega do Trabalho de Conclusão do Curso, ressalvado o disposto nos Art. 47 e Art. 48, deste Regulamento.

IV – apresentar conduta inadequada que inviabilize sua permanência no PROFCOMP/UFPA.

**Parágrafo único.** O desligamento do discente do PROFCOMP/UFPA motivado por conduta inadequada será realizado mediante aprovação da Comissão Acadêmica Institucional (Colegiado do PROFCOMP/UFPA).

## **CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES**

### **GERAIS**

**Art. 93.** Os casos omissos neste Regulamento serão avaliados e resolvidos pela Comissão Acadêmica Institucional (Colegiado do PROFCOMP/UFPA).

**Art. 94.** O presente Regimento pode ser revisto periodicamente pela Comissão Acadêmica Institucional (Colegiado do PROFCOMP/UFPA).

**Art. 95.** Este Regulamento é complementado, ainda, nos casos omissos pelo Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Pará (Resolução nº 3.359/2005 do CONSEPE/UFPA), e, também, pelo Regimento da Rede PROFCOMP.

**Art. 96.** Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.